



Protocolo (UEPB/FAPESQ) nº 08/2017

I – Partícipes:

I - O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público interno, através da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, doravante denominada **FAPESQ**, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.134.719/0001-00, localizada na Rua Emiliano Rosendo Silva, S/N, Bodocongó, Campina Grande/PB, representada neste ato por seu Presidente, **CLAUDIO BENEDITO SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.333.494-87.

II - **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, doravante denominada **UEPB**, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. **ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91.

II – Objetivo:

O presente protocolo tem por objeto, nos termos do que disciplina o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e art. 90, da Lei Complementar 58/2003, formalizar o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa ente as partes, com vista à **cessão recíproca de servidores públicos** integrante do Quadro de Pessoal dos órgãos/entidades partícipes.

III – Justificativa:

O acordo entre as partes se justifica pela necessidade da realização de ações conjuntas entre os partícipes visando à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Paraíba, de modo a atender aos seus interesses e necessidades, através do fomento à ciência, tecnologia e inovação mantendo estreita sintonia com o atendimento às necessidades sócio-econômicas que afetam seu desenvolvimento sustentável.

As partes poderão acordar a realização de programas de intercâmbio de informações e experiências administrativas, visando proporcionar melhores condições para o exercício de suas atribuições institucionais.

IV – Indicação dos meios que serão utilizados para o alcance dos fins objetivados

Discriminação por tipo (Pessoas, Instalações, Veículos, Verbas)	Unidade	Quantidade	Valor (conforme o caso) R\$
Cessão recíproca de servidores integrantes dos quadros de pessoal	A definir	A definir	-
SOMA ++++++			



Protocolo (UEPB/FAPESQ) nº 08/2017

V – Responsabilidades:

### **DA CESSÃO DE SERVIDORES**

As partes poderão, reciprocamente, ceder servidores do seu Quadro de Pessoal que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência da parte solicitante.

A cessão de servidor far-se-á através de solicitação escrita e deverá observar os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.

A cessão do servidor será sempre concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse das partes acordantes, devendo a solicitação anteceder 60 (sessenta) dias antes do término do período, por meio de ofício encaminhado ao órgão/entidade cedente.

O servidor cedido permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu órgão/entidade de origem, ficando sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem para responder ao devido processo disciplinar.

É facultado ao Cedente recusar o pedido de cessão do servidor, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o seu retorno ao Cedente desde que, neste caso, o Cessionário receba comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

A parte cessionária deverá remeter, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação pelo Setor de Pessoal do órgão/entidade de lotação do servidor.

### **DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO**

O ônus da remuneração do servidor cedido, nos termos do que determina o art. 1, III, do Decreto nº 37.242/17, será da repartição de origem.

As partes acordantes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as respectivas normas administrativas e legais em relação aos seus servidores, especialmente as relativas à concessão de férias, licenças e outros direitos e garantias resguardados ao servidor pela Lei Complementar 58/2003 e/ou outras leis específicas aplicáveis no caso concreto.

### **DA PUBLICAÇÃO**

As partes responsabilizar-se-ão pela publicação do presente Termo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

### **DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que se proceda a sua denúncia e comunique a outra parte, previamente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **DO FORO**

As partes elegem desde já o foro da Comarca de Campina Grande para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Protocolo (UEPB/FAPESQ) nº 08/2017

VI – Vigência:

O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos e terá sua eficácia a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante celebração de Termo Aditivo específico para esta finalidade.

As demais disposições do presente instrumento poderão ser alteradas ou revogadas, parcial ou integralmente, por acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo específico, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

Data e Assinaturas:

Campina Grande, 12 de setembro de 2017.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Presidente da FAPESQ

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR  
Reitor da UEPB

Testemunha

ENE REGINA NEVES BACARDI  
CPF: 010.390.124-85

Testemunha

CPF: 014.085.224-70